



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA N.º 1.288/2009.

Institui o Programa de Aquisição e Distribuição de Alimentos para as Famílias Carentes do Município de Imperatriz (PRAFAMÍLIA) e dá outras providências.

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, FAÇO SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Aquisição e Distribuição de Alimentos para Famílias Carentes do Município de Imperatriz (PRAFAMÍLIA), cadastradas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SEDES), coordenadora do Programa.

Art. 2º Para efeitos desta lei e consecução do benefício por ela instituído, considera-se família carente aquela, cumulativamente ou não:

I – com renda per capita mensal igual ou inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo, residente no município de Imperatriz, com filhos e/ou dependentes de 7 (sete) a 17 (dezessete) anos, matriculados em estabelecimento da rede pública de ensino, com frequência regular;

II – com crianças desnutridas ou abaixo do peso, segundo os critérios do Programa do Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional (SISVAN);

III – com pessoa acometida de doença incapacitante, grave, incurável, terminal e/ou pessoas portadoras de deficiências físicas e/ou mentais, incapacitadas para atividades produtivas;

IV – com pessoa idosa em situação de vulnerabilidade social e/ou pessoal; e

V – cujos membros encontrem-se em situação de desemprego formal.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º O benefício do Programa de Aquisição e Distribuição de Alimentos para Famílias carentes do Município de Imperatriz (PRAFAMÍLIA) constitui-se de uma cesta básica mensal por família, entregue em dias definidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e contendo os seguintes produtos ou diversos deles: arroz, farinha, feijão, macarrão, açúcar, café, sardinha, óleo vegetal, leite em pó, biscoitos, achocolatados, carne bovina, peixe ou frango.

Art. 4º A família cadastrada deverá observar, assegurar e/ou comprovar, sob pena de exclusão do Programa, os itens abaixo e outras disposições, se for o caso, que poderão ser fixadas pela Secretaria do Desenvolvimento Social:

I – carteira de saúde dos filhos com registros de vacinação em dia;

II – frequência mínima mensal de 70% (setenta por cento) das aulas, por filho e/ou dependente;

III – inscrição ou participação, com frequência satisfatória, do membro da família em programas de treinamento de mão-de-obra necessários ao aperfeiçoamento profissional e/ou ingresso no mercado de trabalho, instituídos pela Prefeitura Municipal ou, sob convênio, por organizações não-governamentais ou outras entidades;

IV – atendimento, às convocações da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social para participação em reuniões e palestras, observada a compatibilização de horário das atividades do item III.

Art. 5º Para a execução deste Programa, a Prefeitura Municipal de Imperatriz poderá constituir parcerias com organizações não-governamentais, instituições de Ensino Superior, empresas privadas e outros estabelecimentos legalmente constituídos e tecnicamente capazes.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei não produzem o impacto orçamentário-financeiro previsto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e correrão por conta de dotações financeiras próprias, consignadas no Orçamento vigente e suplementadas, se necessário, devendo as previsões futuras destinar recursos específicos para o seu fiel cumprimento.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2009.

Art. 8º Ficam revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, ESTADO DO
MARANHÃO, AOS 31 DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2009, 188º.
DA INDEPENDÊNCIA E 121. DA REPÚBLICA.**

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA
Prefeito Municipal